



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

ATA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Processo Licitatório nº: 124/2021

Modalidade: Convite nº.: 13/2021

Aos 18 dias do mês de junho de 2021 às 13h 30min, na sala de reuniões da CPL, reuniu-se a comissão julgadora de licitações, assim constituída: Janaína Maia Fernandes - Presidente, Maraíza Tavares Oliveira – Secretária, Nívea Cláudio de Oliveira, Neander Gabriel Corrêa Braga, Cláudio Alves Pereira de Oliveira e Vicente de Paulo Peres - Membros, para proceder a sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo documentação do CONVITE nº 13/2021, destinado à **Contratação de empresa prestadora de serviços para Conserto de Sistema hidráulico traseiro de Retroescavadeira Catterpillar 420 E**. Para tal fim, foram convidadas 04 empresas: **TRATORPATOS EIRELI-ME, CNPJ: 20.459.928/0001-46; LORETTO SERVIÇOS DE TORNO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 21.437.435/0001-78; NOROESTE MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA, CNPJ: 31.427.417/0001-69 e DISTRIBUIDORA DE PECAS CARVALHO LTDA, CNPJ: 17.835.935/0001-90**. O extrato do edital foi publicado no placard da Prefeitura Municipal e disponibilizado na íntegra no site oficial do Município: www.vazante.mg.gov.br em 11/06/2021. Protocolou os envelopes 1 - HABILITAÇÃO e 2 - PROPOSTA para este certame a empresa: **NOROESTE MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA, CNPJ: 31.427.417/0001-69**. Preliminarmente, cumpre esta Comissão esclarecer que, em atendimento ao estabelecido no §3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, convidou 04 empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, tendo sido convidadas para participação através de e-mail emitido no dia 11/06/2021, bem como aos contadores cadastrados. Ademais, o extrato do edital foi publicado no placard da Prefeitura Municipal e disponibilizado na íntegra no site oficial do Município: www.vazante.mg.gov.br em 11/06/2021, estendendo-o aos demais interessados cadastrados ou não, que manifestassem interesse em participar do certame. Portanto, foram observados os princípios constitucionais expressos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, princípios estes, que devem nortear um procedimento licitatório. No entanto, até a data e horário marcados para abertura do certame, somente a empresa **NOROESTE MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA, CNPJ: 31.427.417/0001-69** manifestou interesse na participação, procedendo a entrega dos envelopes 1 e 2, nos termos exigidos no edital. Dessa forma, com base na regra do artigo 22, § 7º da Lei nº 8.666/93 esta Comissão decidiu dar prosseguimento na abertura certame, haja vista que não houve interesse dos demais convidados, tampouco de outras empresas. Nesse diapasão, há entendimento pacífico entre vários doutrinadores, conforme destacamos: Celso Antonio



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

Bandeira de Mello asseverou: *“Se à licitação comparecer apenas um interessado, deve-se apurar sua habilitação normalmente. Se habilitado, sua proposta será examinada tal como ocorreria se outros disputantes houvesse. Não há óbice algum a que lhe seja adjudicado o objeto da licitação, em sendo regular sua proposta, pelo fato de inexistirem outros interessados. O mesmo ocorrerá se vários comparecerem, mas apenas um for habilitado”*. A respeito do tema ensina Adilson de Abreu Dallari: *“Acreditamos que o comparecimento de apenas um proponente idôneo não invalida, por si mesmo, a licitação, pois a regra do tratamento isonômico diz respeito ao chamamento de eventuais interessados e aos atos que se praticarem com relação aos proponentes. O comparecimento de apenas um interessado não afeta qualquer dos princípios originários ou originados da licitação. Muito ao contrário, haveria ofensa ao princípio da isonomia se um interessado idôneo, que tivesse atendido ao chamamento, fosse igualado a um terceiro desinteressado, pois isto seria tratar igualmente pessoas juridicamente desiguais. Em conclusão, entendemos que o único proponente idôneo tem direito a ter sua proposta considerada (nada impede que essa proposta, posteriormente, seja aceita, ou seja considerada insatisfatória)”*. Podemos citar também a doutrina especializada de Diógenes Gasparini: *“Não obstante essa orientação, a doutrina e a jurisprudência dominantes tem aceito como legal o procedimento licitatório em que somente um interessado acode ao chamamento da Administração Pública licitante se todas as exigências foram satisfatoriamente atendidas (...). De sorte que, mesmo sem competição, a contratação em tais condições será válida”*. Por oportuno, citamos um grande administrativista Hely Lopes Meirelles: *“Se comparecer apenas um licitante, qualificado para o contrato, a Administração pode adjudicar-lhe o objeto pretendido. O essencial é que este único pretendente tenha condições para contratar, segundo as exigências do edital, no que tange a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, que não de ser verificadas antes da contratação, e que o contrato seja vantajoso para a Administração”*. Assim, entende esta Comissão, que a participação de apenas uma proponente não constitui impedimento para contratação e não macula a legalidade do procedimento licitatório, uma vez ter sido a única interessada no objeto em questão, devendo a empresa, por sua vez, atender as exigências de habilitação e ter sua proposta aceita pela Administração. Na sequência, a Presidente solicitou aos membros da Comissão Permanente de Licitação que examinassem e rubricassem os envelopes nº 01 contendo a habilitação e o nº 02 contendo a Proposta de preços, em seguida abriu-se os envelopes de documentação para apreciação e análise por parte desta CPL. Sendo assim, após o julgamento da documentação apresentada e por cumprir com os requisitos exigidos no Edital, quanto aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a empresa **NOROESTE MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA, CNPJ: 31.427.417/0001-69** foi considerada HABILITADA. Em prosseguimento aos trabalhos, a Presidente divulgou o resultado do julgamento, ficando as partes intimadas do resultado. Não houve nenhuma solicitação para manifestação e registro em ata. Em nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representantes legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Portaria nº 126/2021)

Presidente: Janaína Maia Fernandes

Secretária: Maraíza Tavares Oliveira

Membros: Nívea Cláudio de Oliveira

Neander Gabriel Corrêa Braga

Cláudio Alves Pereira de Oliveira

Vicente de Paulo Peres



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Processo Licitatório nº.: 124/2021

Modalidade: Convite nº 13/2021

Objeto da Licitação: Contratação de empresa prestadora de serviços para Conserto de Sistema hidráulico traseiro de Retroescavadeira Catterpillar 420 E

Às 13 horas do dia 18 do mês de junho do ano de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Vazante, reuniu-se a Comissão Julgadora de Licitações, constituída pela Portaria n.º 126/2021, sob a presidência de Janaína Maia Fernandes, Maraíza Tavares Oliveira – Secretária, Nívea Cláudio de Oliveira, Neander Gabriel Corrêa Braga, Cláudio Alves Pereira de Oliveira e Vicente de Paulo Peres – Membros, para abertura e julgamento das propostas decorrentes do Convite nº 13/2021 – Processo nº 124/2021. A Presidente apresentou os envelopes já rubricados na sessão de encerramento da presente licitação e solicitou que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra não houve manifestação dos licitantes. Em prosseguimento, passou à abertura do envelope proposta, tendo o seu conteúdo sido lido e colocado à disposição para rubrica e análise dos preços propostos, procedendo-se a apuração do processo. À vista das exigências constantes do ato convocatório, a Comissão deliberou: classificar nos termos do inciso I, art. 45 da Lei 8.666/93, combinado ao item 6 do edital a seguinte proposta:

Ordem	Licitante/Proponente	Valor global
1º	NOROESTE MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA	R\$ 3.572,40

E declarar vencedora, nos termos do item 6.3 do Convite, a proposta de menor valor, apresentada por **NOROESTE MANUTENÇÃO MECÂNICA LTDA**, no valor de **R\$ 3.572,40 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)**. Ditos envelopes, respectivos documentos e propostas foram rubricados por quem de direito e anexados ao processo. Em nada mais havendo, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão e licitantes presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Portaria nº 126/2021)

Presidente: Janaína Maia Fernandes

Secretária: Maraíza Tavares Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

CNPJ: 18.278.069/0001-47

Rua Osório Soares, 600 – Independência - CEP: 38780-000 - Vazante-MG

Tel/Fax: (34) 3813-1130/3813-1015

Membros: Nívea Cláudio de Oliveira

Neander Gabriel Corrêa Braga

Cláudio Alves Pereira de Oliveira

Vicente de Paulo Peres